



## Poder Executivo Municipal

**Prefeito:** Anabal Barbosa de Souza  
**Vice-Prefeito:** Amaurildo Soares  
**Procurador Geral do Município:** --  
**Controlador Geral do Município:** Roberto Costa Cortes Filho  
**Secretário Municipal de Governo:** João José de Almeida Neto  
**Secretário Municipal de Fazenda:** Nilo Sergio Palmeira  
**Secretária Municipal de Administração:** Andréa Sani Braga da Silva  
**Secretário Municipal de Suprimentos:** José Antônio Guimarães Cunha  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura e Esporte:** Sonia Oliveira de Souza  
**Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil:** Ângelo D'Alessandro Emerick  
**Secretário Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos:** Samuel dos Santos Barbosa (Subsecretário)  
**Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:** Cleidy Mary Rodrigues Nunes (Subsecretária)  
Renato Darlan Camurati de Oliveira (Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Gestão)  
**Secretário Municipal de Ambiente e Agronegócios:** Eleandro Machado Walverde  
**Secretário Municipal de Serviços Públicos:** Pierre Alexandre da Silva Ferreira  
**Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:** Fernanda Raquel dos Santos Monteiro Moffati  
**Secretário Municipal de Obras:** --  
**Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública:** João José de Almeida Neto (Interino)  
**Secretária Municipal de Trabalho e Renda:** Fernanda Raquel dos Santos Monteiro Moffati (Interina)

## Poder Legislativo Municipal

**Mesa Diretora:**  
**Presidente:** José Celso da Costa  
**Vice-Presidente:** Anderson de Moura Medeiros  
**1º Secretário:** Lucas Dutra dos Santos  
**2º Secretário:** Aguinaldo Luis Pereira  
**Vereador:** Aguinaldo Luis Pereira  
**Vereador:** Anderson de Moura Medeiros  
**Vereador:** Bruno de Almeida Santos  
**Vereador:** Hugo Pereira Canto Júnior  
**Vereador:** José Celso da Costa  
**Vereador:** Lucas Dutra dos Santos  
**Vereador:** Sizenando Fernandes Paixão  
**Vereador:** Ivan Paulo Bianco da Silva  
**Vereador:** Rogerio da Silva Leite  
**Vereador:** Wagner Vinícius de Oliveira

## Expediente

Boletim Oficial de Seropédica  
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Gratuita  
Secretaria Municipal de Governo  
Tiragem: 30

Impresso: Prefeitura Municipal de Seropédica  
Email: boletimoficial@seropedica.rj.gov.br  
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ  
Tel: 2682-2226  
www.seropedica.rj.gov.br

Câmara Municipal de Seropédica  
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica  
administracao@camaraseropedica.rj.gov.br  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888  
www.camaraseropedica.rj.gov.br

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Seropédica.

PORTARIA N. 0239/2018 – RESOLVE: Exonerar Kelly Aparecida Rodrigues, matrícula 14853, do Cargo Comissionado de Assessor de Políticas e Estratégias da Saúde, da Secretaria de Saúde e Defesa Civil do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos à 30.04.2018.

PORTARIA N. 0240/2018 – RESOLVE: Nomear Kelly Aparecida Rodrigues, matrícula 14853, no Cargo Comissionado de Assessor Especial, do Gabinete do Prefeito do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos à 30.04.2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

## ATO DA SECRETARIA DESAÚDE E DEFESA CIVIL

SVS - Secretaria de Vigilância em Saúde

### LIRAA

Seropédica	RJ	06 / 05 A 12 / 05 / 2018
------------	----	--------------------------

### Estatística

#### Índice de Infestação Predial (IIP)

IIP do município para *Aedes aegypti*: 0,3  
IIP do município para *Aedes albopictus*: 0,3

Média: 0,3  
Variância: 0,2  
Desvio Padrão: 0,4  
Coeficiente de Variação: 133,3

#### Índice de Breteau (IB)

IB do município para *Aedes aegypti*: 0,3  
IB do município para *Aedes albopictus*: 0,3

Média: 0,3  
Variância: 0,2  
Desvio Padrão: 0,4  
Coeficiente de Variação: 133,3

#### Situação dos estratos

Nº de estratos com baixo risco: 7  
Nº de estratos com médio risco: 1  
Nº de estratos com alto risco: 0

#### Situação do Município

#### Baixo Risco

Adilson Braz dos Santos  
Coord. de Prevenção  
e Controle de Endemias  
Mat. 14806

**RELATÓRIO ESTATÍSTICO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**

SVS-Secretaria de Vigilância em Saúde 3º Lira Período 06/05 a 12/05/2018 SEROPÉDICA RJ

<b>Estrato :1</b>	<b>I.P. 0,0 %</b>	<b>Baixo Risco</b>
Bairro <b>Santa Sofia</b> Trabalhar imóveis a 50%		
<b>Estrato :2</b>	<b>I.P. 1,2 %</b>	<b>Médio Risco</b>
Bairro <b>Fazenda Caxias</b> Trabalhar imóveis a 50%		
<b>Estrato :3</b>	<b>I.P. 0,0 %</b>	<b>Baixo Risco</b>
Bairro Boa Esperança Trabalhar imóveis a 1/5 quinto		
<b>Estrato :4</b>	<b>I.P. 0,4 %</b>	<b>Baixo Risco</b>
Bairro Boa Esperança Trabalhar imóveis a 50%		
<b>Estrato :5</b>	<b>I.P. 0,0 %</b>	<b>Baixo Risco</b>
Bairro Central V. Cruz Jacimar Trabalhar imóveis a 50%		
<b>Estrato :6</b>	<b>I.P. 0,0%</b>	<b>Baixo Risco</b>
Bairro Dom Bosco Trabalhar imóveis a 50%		
<b>Estrato :7</b>	<b>I.P. 0,0 %</b>	<b>Baixo Risco</b>
Bairro Acacias Trabalhar imóveis a 50%		
<b>Estrato :8</b>	<b>I.P. 0,7 %</b>	<b>Baixo Risco</b>
Bairro Campo Lindo Trabalhar imóveis a 1/5 quinto		

A Nelson Braga  
Coord. de Ações  
e Combate  
Mat. 14805



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



**EDITAL N.º 014/2017 – SMECE**  
**CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO**

O Prefeito Municipal de Seropédica, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Edital do Concurso Público n.º 01/2013 de 17 de janeiro de 2013; e cumprindo determinação judicial prolatada nos autos sob o número 0001754-42.2017.8.19.0077:

CONVOCA, com observância na ordem de classificação, o candidato aprovado no cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, senhora **CELIANE FARIAS DA SILVA** para se apresentar pessoalmente, no dia **30 de maio de 2018, às 09h**, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Estrada RJ99, n.971 – Piranema – Seropédica/RJ – Tel.: (21) 3782-4895, para apresentação dos exames laboratoriais e complementares listados abaixo e realizar exame clínico, munido de carteira de identidade:

**1. Para todos os cargos:**

- Laboratorial básico: RX do tórax AP/Perfil (com laudo); Hemograma completo; Sorologia para LUES (VDRL); Glicemia de jejum; EAS;

**2. Para todos os candidatos com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, também:**

- Eletrocardiograma (com laudo)

**3. Para professores, também: (Todos com laudo)**

- Audiometria; Laringoscopia; Exame oftalmológico

**4. Para professores de Educação Física, também: (todos com laudo)**

- Audiometria; Laringoscopia; Exame oftalmológico; RX coluna lombo sacro

II – providenciar, **às suas expensas**, os exames laboratoriais e complementares necessários à realização do exame médico a que será submetido.

III – O candidato aprovado no exame clínico (Perícia Médica), deverá comparecer na Secretaria de Administração, situada na Rua Maria Lourenço, n.º 18 – Galpão Anexo da Prefeitura, Fazenda Caxias, Seropédica/RJ, tel.: 2682-1550, **após o exame clínico** (Perícia Médica) com os seguintes documentos (xerocopiados e autenticados), em conformidade com o Edital n.º 01/2013, de 17/01/2013:

• Comprovante de escolaridade (declaração de conclusão atualizada e/ou diploma ou certificado);

- RG (identidade);
- CPF;
- PIS / PASEP;
- Comprovante de residência;
- Certidões (Casamento ou nascimento);
- Certidão de Nascimento dos filhos, quando houver e se menores de idade;
- Título de eleitor com o comprovante de quitação eleitoral;
- 02 fotos 3x4;
- Certificado de reservista (se do sexo masculino);
- Carteira de Trabalho (emissão, número e série).

IV – A entrega do memorando de encaminhamento para a Unidade de Ensino será na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, situada na Av. Ministro Fernando Costa, 414, Centro, Seropédica, Tel: (21)2682-3438, **após a entrega da documentação na Secretaria de Administração.**

V – O início do estágio probatório está previsto para o dia **04 de junho de 2018**, quando o candidato convocado, e tendo cumprido até esta data as etapas anteriores para fins de início do estágio probatório, pelo presente Edital deverá comparecer na Secretaria de Administração para receberem o Ato Executivo de Nomeação no Cargo, no horário de 08h às 17h.

Seropédica, 14 de maio de 2018.

Anaflá Barbosa de Souza  
Prefeito Municipal

1

**ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



**EDITAL N.º 013/2017 – SMECE**  
**CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO**

O Prefeito Municipal de Seropédica, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Edital do Concurso Público n.º 01/2013 de 17 de janeiro de 2013; e cumprindo determinação judicial prolatada nos autos sob o número 0001839-28.2017.8.19.0077:

CONVOCA, com observância na ordem de classificação, o candidato aprovado no cargo de PROFESSOR DOCENTE I – INGLÊS, Senhora **MARCELA DE SOUZA SANTANA** para se apresentar pessoalmente, no dia **30 de maio de 2018, às 09h**, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Estrada RJ99, n.971 – Piranema – Seropédica/RJ – Tel.: (21) 3782-4895, para apresentação dos exames laboratoriais e complementares listados abaixo e realizar exame clínico, munido de carteira de identidade:

**1. Para todos os cargos:**

- Laboratorial básico: RX do tórax AP/Perfil (com laudo); Hemograma completo; Sorologia para LUES (VDRL); Glicemia de jejum; EAS;

**2. Para todos os candidatos com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, também:**

- Eletrocardiograma (com laudo)

**3. Para professores, também: (Todos com laudo)**

- Audiometria; Laringoscopia; Exame oftalmológico

**4. Para professores de Educação Física, também: (todos com laudo)**

- Audiometria; Laringoscopia; Exame oftalmológico; RX coluna lombo sacro

II – providenciar, **às suas expensas**, os exames laboratoriais e complementares necessários à realização do exame médico a que será submetido.

III – O candidato aprovado no exame clínico (Perícia Médica), deverá comparecer na Secretaria de Administração, situada na Rua Maria Lourenço, n.º 18 – Galpão Anexo da Prefeitura, Fazenda Caxias, Seropédica/RJ, tel.: 2682-1550, **após o exame clínico** (Perícia Médica) com os seguintes documentos (xerocopiados e autenticados), em conformidade com o Edital n.º 01/2013, de 17/01/2013:

• Comprovante de escolaridade (declaração de conclusão atualizada e/ou diploma ou certificado);

- RG (identidade);
- CPF;
- PIS / PASEP;
- Comprovante de residência;
- Certidões (Casamento ou nascimento);
- Certidão de Nascimento dos filhos, quando houver e se menores de idade;
- Título de eleitor com o comprovante de quitação eleitoral;
- 02 fotos 3x4;
- Certificado de reservista (se do sexo masculino);
- Carteira de Trabalho (emissão, número e série).

IV – A entrega do memorando de encaminhamento para a Unidade de Ensino será na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, situada na Av. Ministro Fernando Costa, 414, Centro, Seropédica, Tel: (21)2682-3438, **após a entrega da documentação na Secretaria de Administração.**

V – O início do estágio probatório está previsto para o dia **04 de junho de 2018**, quando o candidato convocado, e tendo cumprido até esta data as etapas anteriores para fins de início do estágio probatório, pelo presente Edital deverá comparecer na Secretaria de Administração para receberem o Ato Executivo de Nomeação no Cargo, no horário de 08h às 17h.

Seropédica, 14 de maio de 2018.

Anaflá Barbosa de Souza  
Prefeito Municipal

1



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



**EDITAL N.º 015/2018 – SMECE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 2018**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as desistências dos candidatos classificados no Processo Seletivo 2018;

CONSIDERANDO a carência de profissionais da educação ainda existente no Município,

**CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL N.º 01/2018**, que torna pública a realização do Processo Seletivo simplificado visando a contratação temporária de profissionais para atendimento às necessidades na área de educação, onde consta a relação dos candidatos aprovados, agora convocados, por cargo, em ordem de classificação, bem como o dia e horário para entrega de documentação e a documentação necessária.

1. Ficam convocados os candidatos aprovados constantes no Anexo I, na ordem de classificação, para se apresentarem na Secretaria de Administração, situada na Rua Maria Lourenço situada, n.º 18 – Galpão Anexo da Prefeitura, Fazenda Caxias, Seropédica/RJ, no dia **18 de maio de 2018 as 09 horas, e até às 16h**, para entrega da documentação para contratação.

2. Os candidatos convocados deverão comparecer no dia e horário estabelecidos no item anterior, portando original e cópia dos seguintes documentos:

- |   |   |
|---|---|
| 1- Identidade;                          | 10- Carteira de Trabalho (Emissão e número de série); |
| 2- CPF;                                 | 11- Certificado de reservista (quando masculino);     |
| 3- PIS/PASEP;                           | 12- Telefone para contato e email;                    |
| 4- Comprovante de residência;           | 13- Habilitação (se houver)                           |
| 5- Certidão de Nascimento ou Casamento; | 14- Declaração de Bens / Declaração de                |
| 6- Certidão de nascimento dos filhos    | Imposto de Renda;                                     |
| 7- Título de eleitor;                   | 15- Nada consta Criminal                              |
| 8- Comprovante de Escolaridade;         | 16- Nada Consta do CPF.                               |
| 9- 01 foto 3x4;                         |   |

3. Após a entrega da documentação, os candidatos deverão comparecer no Auditório da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, situado na Avenida Ministro Fernando Costa, 414, Centro, Seropédica/RJ, para retirar o Memorando de encaminhamento para a Unidade Escolar com efetivo exercício a partir de **21 de maio de 2018**.

4. Fica o candidato convocado pelo presente Edital obrigado a cumprir todas as determinações para a efetiva contratação, sendo considerado eliminado aquele que não comparecer no dia e horário estipulado, bem como sem a documentação necessária.

5. Os candidatos abaixo relacionados são aqueles convocados para a contratação de que trata o presente Edital, cumprindo o que determina o Edital 001/2018, preenchendo o número de vagas necessárias para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Seropédica, conforme segue.

Seropédica, 14 de maio de 2018.

Sônia Oliveira de Souza  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE  
Sônia Oliveira de Souza  
Mat. 14805 - PMS

1



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



## ANEXO I

## PROFESSOR DOCENTE II

N.º	NOME	CONDIÇÃO DA INSCRIÇÃO	RECURSO	NOTA PÓS RECURSO
140.	CLAUDIA NASCIMENTO DOS SANTOS	DEFERIDA		06
141.	FERNANDA FERNANDES DE MESQUITA DA SILVA	DEFERIDA		06
142.	CLENIR DE OLIVEIRA DIAS FERNANDES	DEFERIDA	DEFERIDO (nome incluso)	06
143.	CRISTINA CARDOSO SOARES	DEFERIDA		06
144.	ISABELLE DE PAULA MARTINS	DEFERIDA		06
145.	DANIELE ROSE MESSIAS FERREIRA	DEFERIDA		06
146.	DANIELLE CARINA DA SILVA ROQUE	DEFERIDA		06
147.	DANIELLI FERREIRA DA SILVA	DEFERIDA		06
148.	DANIELLE RENATA PIMENTA DA SILVA	DEFERIDA		06
149.	CARLA CRISTINA FERNANDES DA SILVA	DEFERIDA	INDEFERIDO (pontuação correta)	06
150.	DAYANNE CARDOSO LOPES	DEFERIDA	INDEFERIDO (pontuação correta)	06
151.	DEISE MAZELI LOPES	DEFERIDA		06

## PROFESSOR DOCENTE I – MATEMÁTICA

N.º	NOME	CONDIÇÃO DA INSCRIÇÃO	RECURSO	NOTA PÓS RECURSO
22.	LÍDIA SALLES CARNEIRO LOURENÇO	DEFERIDA		08
23.	WIVerson WELLEY DA SILVA FREITAS	DEFERIDA		08
24.	ALEX DA SILVA SANTOS	DEFERIDA	DEFERIDO	07
25.	CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA CLAUDIO	DEFERIDA		07
26.	ELOHÁ SHEYLA VAZ GOMES	DEFERIDA	DEFERIDO	07

## PROFESSOR DOC I – ARTES

N.º	NOME	CONDIÇÃO DA INSCRIÇÃO	RECURSO	NOTA PÓS RECURSO
5.	JANÉ BRETA FERREIRA	DEFERIDA	INDEFERIDO (pontuação correta)	08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CAE  
Conselho de Alimentação Escolar

V - o respeito aos hábitos alimentares, considerados como tais as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local;

VI - o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre os entes federados, conforme previsto no artigo 208 da Constituição Federal;

VII - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município de Seropédica para garantir a execução do PNAE.

**Art. 3º** A atuação do Conselho de Alimentação Escolar é regida pelas seguintes diretrizes:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 3  
CEP: 23.895-295  
E-mail: cae.seropedica@hotmail.com

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CAE

Conselho de Alimentação Escolar

## Capítulo I

## Da Natureza e Finalidade

**Art. 1º** O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, criado pela Lei Municipal nº 015 de 24 de fevereiro de 1997, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e na Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e passa a ser regido pelas normas constantes neste Regimento Interno.

**Art. 2º** O Conselho de Alimentação Escolar tem por finalidade principal controlar, fiscalizar e acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de maneira a assegurar alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos educandos atendidos, pautando-se pelos seguintes princípios:

I - o direito à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

II - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, consistente na atenção aos alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica;

III - a equidade, compreendendo o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

IV - a sustentabilidade e a continuidade, objetivando o acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 2  
CEP: 23.895-295  
E-mail: cae.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CAE

Conselho de Alimentação Escolar

## Capítulo II

## Da Constituição

**Art. 4º** O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres e/ou entidades similares, mediante prévia escolha em assembleia realizada para essa finalidade específica, convocada com antecedência, amplamente divulgada, e devidamente registrada em ata;

IV - 2 (dois) representantes da sociedade civil indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia realizada para essa finalidade específica, convocada com antecedência, amplamente divulgada, e devidamente registrada em ata.

§ 1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 4  
CEP: 23.895-295  
E-mail: cae.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CAE

Conselho de Alimentação Escolar

§ 2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria dos docentes.

Art. 5º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II do artigo 4º, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

Art. 6º Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e/ou reconduzidos uma única vez de acordo com a indicação dos respectivos segmentos.

Art. 7º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, vedando-se sua remuneração.

Art. 8º A nomeação dos membros do CAE será feita mediante portaria do Prefeito Municipal, publicada até 20 dias antes do término do mandato em vigor, observando-se as disposições previstas neste Regimento.

Art. 9º Após a nomeação oficial dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão apenas mediante:

I - renúncia expressa do conselheiro por escrito entregue à Presidência;

II - deliberação do segmento representado, com convocação pública em assembleia específica, com devida antecedência, ampla divulgação, e devidamente registrado em ata;

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 5  
CEP: 23.895-295  
E-mail: cae.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CAE

Conselho de Alimentação Escolar

Art. 12 No caso de substituição de membrô do CAE, o novo conselheiro exercerá suas funções pelo tempo restante do mandato do membro substituído.

### Capítulo III Das Atribuições

Art. 13 São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Prefeitura Municipal de Seropédica, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do Parecer Conclusivo;

III – analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online até 31 de março do exercício subsequente ao do repasse;

IV – comunicar ao FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União, à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu, à Procuradoria da República no Rio de Janeiro, à Câmara Municipal de Seropédica, e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE,

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 7  
CEP: 23.895-295  
E-mail: cae.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CAE

Conselho de Alimentação Escolar

III - não comparecimento às reuniões do Conselho, observado o limite máximo de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, durante o ano civil;

IV - descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que a destituição seja aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros em reunião convocada especificamente para esse fim, com o mínimo de 72 horas de antecedência.

§ 1º As ausências dos membros às reuniões poderão ser justificadas até a data da reunião subsequente, mediante apresentação de justificativa à Presidência, a quem cabe acatar ou não a justificativa.

§ 2º O conselheiro que discordar da decisão da Presidência poderá recorrer ao Plenário na reunião subsequente, a quem caberá a decisão final.

Art. 10 Nas hipóteses previstas no artigo 9º deste Regimento, a Presidência deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, cópia do correspondente termo de renúncia, da ata da reunião do CAE ou da ata da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro, para fins de comunicação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e para publicação da Portaria do Prefeito Municipal com o devido desligamento do membro.

Art. 11 Ocorrendo à saída de um membro do CAE, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 9º deste Regimento, o segmento representado indicará novo membro para o preenchimento da vaga em no máximo 30 dias a contar da devida notificação de vacância por parte da Presidência.

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 6  
CEP: 23.895-295  
E-mail: cae.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CAE

Conselho de Alimentação Escolar

inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI – elaborar o Plano de Ação Anual até o dia 30 de agosto do ano que o antecede, e enviá-lo a Secretaria Municipal de Educação, contendo previsão das despesas necessárias para o exercício de suas atribuições;

VII – analisar o Cronograma de Reuniões, prevendo o mínimo de 1 (uma) reunião ordinária mensal;

VIII – analisar o Cronograma de Vistoria das Unidades Escolares, prevendo o mínimo de 2 (duas) vistorias anuais em cada Unidade Escolar municipal;

IX – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

X – elaborar o Regimento Interno, observado o disposto na legislação e nas normas em vigor.

§ 1º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal e Estadual, bem como deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

§ 2º O CAE deverá desenvolver suas atribuições em articulação com o Conselho Municipal de Educação de Seropédica, e com o Conselho de CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 8  
CEP: 23.895-295  
E-mail: cae.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CAE

Conselho de Alimentação Escolar

Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Seropédica, devendo reunir-se trimestralmente com estes Conselhos.

§ 3º O CAE deverá desenvolver suas atribuições em articulação com os demais Conselhos de Alimentação Escolar da região e do Estado.

Art. 14 São atribuições dos conselheiros:

I – Organizar o segmento que representa, agindo como porta-voz de interesses e posições de seus pares;

II – Promover reuniões com seus segmentos a fim de discutir questões referentes à Alimentação Escolar, visando a proposição de sugestões ao Conselho;

III – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;

IV – Divulgar as decisões do Conselho aos seus pares;

V – Colaborar e auxiliar a Presidência e a Secretaria Executiva na execução das medidas definidas;

VI – Participar das Vistorias às Unidades Escolares e de demais eventos sempre que convocados;

VII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 9  
CEP: 23.895-295  
E-mail: cae.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CAE

Conselho de Alimentação Escolar

§ 1º As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixadas pelo colegiado, mediante consenso, durante a elaboração do Cronograma de Reuniões, podendo ser alteradas a qualquer momento por vontade de 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

§ 2º A solicitação de reunião extraordinária deverá ser feita pelos membros postulantes, mediante requerimento escrito protocolado com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, dirigido a Presidência, cabendo-lhe expedir o Edital de convocação de todos os membros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º O requerimento solicitando a realização de reunião extraordinária deverá indicar de forma clara e precisa a pauta de discussão, sendo vedada a análise e deliberação de qualquer assunto que não seja objeto do requerimento.

Art. 19 As convocações para as reuniões serão realizadas através de Edital Público, de elaboração do Presidente, obedecidos os prazos de antecedência de 5 (cinco) dias para reunião ordinária, e 48 (quarenta e oito) horas para reunião extraordinária.

Art. 20 As reuniões instalar-se-ão com o mínimo de 1/3 dos membros titulares presentes, sendo permitidos apenas informes e comunicados, devendo haver a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros para deliberações.

Parágrafo único. Os suplentes presentes, cujos titulares também estiverem presentes, poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias com direito a voz, porém sem direito a voto.

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 11  
CEP: 23.895-295  
E-mail: cae.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CAE

Conselho de Alimentação Escolar

Capítulo IV

Da Organização e Funcionamento do Conselho

Art. 15 O Conselho de Alimentação Escolar organiza-se da seguinte forma:

I – Plenário.

II – Presidência.

III – Secretaria Executiva.

Art. 16 Todas as decisões tomadas pelo Conselho serão motivadas e justificadas com base na legislação e nas normas em vigor, bem como nos documentos que instruem as decisões.

SEÇÃO I

Do Plenário

Art. 17 O CAE é um órgão colegiado deliberativo, pleno e conclusivo que, para o desenvolvimento de suas atividades, reúne-se ordinária e extraordinariamente em sessão plenária de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 18 O CAE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação por escrito de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 10  
CEP: 23.895-295  
E-mail: cae.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CAE

Conselho de Alimentação Escolar

Art. 21 Das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias poderão participar, com direito a voz e sem direito a voto, assessores técnicos ou jurídicos, autoridades constituídas ou ainda, convidados que possam trazer informações ou pareceres técnicos de interesse do CAE, mediante convite expedido por seu Presidente ou pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Qualquer membro, titular ou suplente, poderá submeter ao Plenário pedido de convite de pessoas para participarem das reuniões, cabendo ao mesmo decidir sobre a questão.

Art. 22 É vedada deliberação sobre matéria que não conste em pauta.

Art. 23 O Edital de Convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá conter a data, horário e local da reunião, bem como a pauta que será discutida.

Art. 24 Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas em ata, que deverá ser lida, aprovada e assinada pelos presentes na reunião subsequente.

Art. 25 As sessões plenárias respeitarão a Ordem do Dia, na seguinte sequência:

I – Abertura da reunião pelo Presidente;

II – Verificação de quórum;

III – Leitura e votação da Ata da reunião anterior;

IV – Análise dos itens da pauta;

V – Informes e comunicados;

VI – Encerramento da reunião pelo Presidente.

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 12  
CEP: 23.895-295  
E-mail: cae.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CAE  
Conselho de Alimentação Escolar

§ 1º - As deliberações do Conselho seguirão a seguinte dinâmica:

- I – Encaminhamentos;
- II – Discussões;
- III – Votações.

§ 2º - As votações serão sempre abertas e simbólicas, podendo ser nominais caso determinado pelo Presidente ou por maioria simples do Plenário.

§ 3º - Durante a discussão das matérias em pauta caberá ao Presidente conceder a palavra a todos os membros ou pessoas presentes à reunião, por no máximo 5 (cinco) minutos, acrescidos de mais 1 (um) minuto para conclusão.

§ 4º - A inclusão de matéria estranha a pauta de reunião poderá ser feita pelo Presidente ou por qualquer membro desde que com anuência da maioria qualificada do Plenário, com exceção das seguintes matérias:

- I – Relatório de Gestão do PNAE;
- II – Prestação de Contas do Gestor e Parecer Conclusivo;
- III – Plano de Ação Anual;
- IV – Cronograma de Reuniões;
- V – Cronograma de Vistoria das Unidades Escolares;
- VI – Relatórios de Vistorias das Unidades Escolares;
- VII – Recomendações;
- VIII – Alterações no Regimento Interno;
- IX – Destituição do Presidente e do Vice-Presidente de seus cargos;
- X – Aplicação de penalidades previstas neste Regimento;

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 13  
CEP: 23.895-295  
E-mail: cae.seropedica@hotmail.com

*Stávia*  
*Stávia*  
*Stávia*  
*Stávia*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CAE  
Conselho de Alimentação Escolar

V – Aprovar retificação ou impugnação a qualquer documento apreciado pelo Conselho.

## SEÇÃO II Da Presidência

Art. 29 A Presidência é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente eleitos democraticamente.

Art. 30 Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CAE deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros titulares do CAE por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em reunião especificamente convocada para essa finalidade com o mínimo de 72 horas de antecedência, para exercício de mandato coincidente com o dos integrantes do Conselho;

II - o Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE presentes em reunião especialmente convocada para essa finalidade, com o mínimo de 72 horas de antecedência, hipótese em que deverão ser imediatamente eleitos outros membros para completar o período restante do respectivo mandato;

III - para o cargo de Presidente e Vice-Presidente poderão candidatar-se apenas os representantes dos segmentos conforme os incisos II, III e IV do artigo 4º deste Regimento.

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 15  
CEP: 23.895-295  
E-mail: cae.seropedica@hotmail.com

*Stávia*  
*Stávia*  
*Stávia*  
*Stávia*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CAE  
Conselho de Alimentação Escolar

Art. 26 Todas as sessões plenárias são públicas, havendo livre acesso de qualquer cidadão para assistir os trabalhos do Plenário, desde que mantida a ordem e o decoro.

Parágrafo Único – Qualquer decisão do Plenário tomada em sessão secreta é considerada nula.

Art. 27 Compete ao Plenário por maioria simples de seus membros:

- I – Votar o Relatório de Gestão do PNAE;
- II – Analisar a Prestação de Contas do Gestor e votar o Parecer Conclusivo;
- III – Aprovar o Plano de Ação Anual;
- IV – Aprovar o Cronograma de Reuniões;
- V – Aprovar o Cronograma de Vistoria das Unidades Escolares;
- VI – Aprovar os Relatórios de Vistorias das Unidades Escolares;
- VII – Aprovar as Recomendações;
- VIII – Anular as decisões administrativas da Presidência;
- IX – Referendar as decisões do Presidente tomadas de forma emergencial;
- X – Aprovar requerimento, proposição, moção ou questão de ordem apresentada por qualquer conselheiro.

Art. 28 Compete ao Plenário por maioria qualificada de seus membros:

- I – Eleger o Presidente e Vice-Presidente;
- II – Aprovar o Regimento Interno, observado o disposto na legislação e nas normas em vigor, bem como alterá-lo sempre que necessário;
- III – Destituir o Presidente e o Vice-Presidente de seus cargos;
- IV – Aplicar penalidades previstas neste Regimento aos membros do Conselho;

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 14  
CEP: 23.895-295  
E-mail: cae.seropedica@hotmail.com

*Stávia*  
*Stávia*  
*Stávia*  
*Stávia*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CAE  
Conselho de Alimentação Escolar

Art. 31 O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo da Prestação de Contas, e no caso de seu impedimento legal, o Vice-Presidente assinará.

Art. 32 Compete exclusivamente ao Presidente:

- I – Abrir, presidir e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias, mantendo a ordem e dirimindo os conflitos;
- II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias através de Edital de Convocação de Reunião, tornando-o público;
- III – Diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho;
- IV – Estimular a participação de todos os conselheiros em todas as atividades;
- V – Elaborar o Plano de Ação Anual, o Parecer Conclusivo da Prestação de Contas, os relatórios de Vistoria das Unidades Escolares e as Recomendações, submetendo-os a apreciação do Plenário;
- VI – Aplicar as penalidades previstas neste Regimento Interno;
- VII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- VIII – Representar o Conselho em eventos oficiais;

IX – Responder as requisições do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário nas três esferas de poder;

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 16  
CEP: 23.895-295  
E-mail: cae.seropedica@hotmail.com

*Stávia*  
*Stávia*  
*Stávia*  
*Stávia*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CAE  
Conselho de Alimentação Escolar

- X – Zelar pela guarda dos documentos oficiais e dos arquivos do Conselho.
- XI – Apresentar mensalmente ao Plenário a Prestação de Contas dos recursos do PNAE do mês anterior enviadas pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- XII – Autuar os Processos Administrativos;
- XIII – Expedir Ordens de Serviço;
- XIV – Requisitar ao Poder Público a destinação de materiais e equipamentos, e a cessão de veículo oficial para realização das atividades do Conselho;
- XV – Determinar sigilo sobre matéria ou documento que julgue necessário, sendo garantido o livre acesso aos conselheiros;
- XVI – Deliberar *ad referendum* em matéria urgente, devendo a decisão ser apreciada pelo Plenário na reunião ordinária subsequente;
- XVII – Relatar as matérias a serem analisadas pelo Plenário;
- XVIII – Conceder afastamento temporário aos membros do Conselho;
- XIX – Designar conselheiro para representar o Conselho em eventos oficiais;
- XX – Coordenar as atividades externas do Conselho;
- XXI – Conceder a palavra aos membros do Conselho, convidados ou cidadãos presentes nas sessões plenárias;
- CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 17  
CEP: 23.895-295  
E-mail: cae.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CAE  
Conselho de Alimentação Escolar

- II – Assumir a Presidência do Conselho temporariamente ou definitivamente em casos de renúncia ou afastamento definitivo do Presidente por motivos diversos;
- III – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- IV – Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições.
- Parágrafo Único** – Em caso de renúncia ou afastamento definitivo do Presidente, caberá ao Plenário decidir por maioria qualificada se o Vice-Presidente assume a presidência em definitivo, devendo ser eleito novo membro para ocupar a vaga que fique em aberto.

### SEÇÃO III Da Secretaria Executiva

**Art. 34** A Secretaria Executiva será ocupada por servidor designado pelo Poder Executivo.

**Art. 35** Compete a Secretaria Executiva:

- I – Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Lavrar as atas e redigir os demais documentos;

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 19  
CEP: 23.895-295  
E-mail: cae.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CAE  
Conselho de Alimentação Escolar

- XXII – Colocar as matérias em discussão e votação;
- XXIII – Anunciar o resultado das votações;
- XXIV – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XXV – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando o Regimento for omissivo;
- XXVI – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XXVII – Assinar os documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXVIII – Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXIX – Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, quando julgar necessário;
- XXX – Supervisionar as atividades da Secretaria Executiva, podendo solicitar ao Poder Executivo a troca do servidor administrativo sempre que julgar necessário;
- XXXI – Conceder vista aos conselheiros sobre matéria da Ordem do Dia.
- Art. 33** Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências;

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 18  
CEP: 23.895-295  
E-mail: cae.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CAE  
Conselho de Alimentação Escolar

- III – Recolher as proposições, representações, moções, questões de ordem ou qualquer outro documento apresentado pelos membros do Conselho;
- IV – Registrar a frequência dos membros às reuniões;
- V – Anotar os resultados das votações e deliberações;
- VI – Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites, as comunicações, os Editais, e qualquer outra documentação que seja solicitada;
- VII – Organizar toda a documentação do expediente;
- VIII – Manter em dia os arquivos na forma da lei e deste Regimento;
- IX – Assessorar a Presidência sempre que solicitado;
- X – Despachar toda a documentação interna e externa;
- XI – Acolher as denúncias;
- XII – Prestar as informações solicitadas por qualquer pessoa física ou jurídica, desde que com prévia anuência da Presidência.

**Art. 36** É de responsabilidade da Secretaria Executiva o zelo pelo espaço físico destinado ao Conselho, bem como a guarda dos bens patrimoniais e a organização dos mesmos.

### CAPÍTULO V

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 20  
CEP: 23.895-295  
E-mail: cae.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CAE

Conselho de Alimentação Escolar

Dos Direitos, Deveres, Proibições e Penalidades

SEÇÃO I  
Dos Direitos

**Art. 37** Os conselheiros além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- I – Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando, votando e representando seu segmento;
- II – Solicitar, com adesão de seus pares, a convocação de reunião extraordinária;
- III – Ter livre acesso a todos os documentos do Conselho, não podendo lhe ser negado cópias dos mesmos;
- IV – Receber a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como ter acesso com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de todo e qualquer documento que for analisado no Plenário;
- V – Solicitar esclarecimento de qualquer natureza acerca das atividades do Conselho;
- VI – Votar e ser votado durante as reuniões do Conselho;

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 21  
CEP: 23.895-295  
E-mail: cae.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CAE

Conselho de Alimentação Escolar

V – Orientar seus pares quanto a procedimentos corretos para encaminhamento de denúncias, sugestões e elogios ao Conselho;

VI – Relatar os assuntos que lhe forem designados pelo Presidente;

VII – Auxiliar a Presidência e a Secretaria Executiva quando requisitado.

SEÇÃO III  
Das proibições

**Art. 39** Aos conselheiros é vedado:

- I – Tomar decisões individuais que venham a interferir no funcionamento do Conselho;
- II – Expor membros do Conselho a situações vexatórias;
- III – Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV – Interferir no trabalho de qualquer conselheiro;
- V – Divulgar assuntos sob os quais deva ser mantido sigilo;
- VI – Representar o Conselho sem aprovação da Presidência ou de seus pares;
- V – Faltar com ética e decoro em atividades do Conselho, bem como em sua sede.

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 23  
CEP: 23.895-295  
E-mail: cae.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CAE

Conselho de Alimentação Escolar

VII – Pedir vista de qualquer matéria incluída na pauta de reunião para fins de melhor estudo e aprofundamento sobre o assunto, devendo a matéria objeto do pedido de vista só ser analisada na reunião ordinária subsequente;

VIII – Solicitar afastamento temporário por no máximo 90 (noventa) dias;

IX – Apresentar nas sessões plenárias requerimentos, proposições, moções ou questões de ordem;

X – Apresentar retificação ou impugnação a qualquer documento.

SEÇÃO II  
Dos Deveres

**Art. 38** Aos conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- I – Manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados, principalmente aqueles que estejam sobre sigilo;
- II – Conhecer e respeitar as decisões tomadas pelo Plenário e pela Presidência;
- III – Participar das reuniões do Conselho;
- IV – Justificar suas ausências e atrasos nas reuniões ou outros eventos;

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 22  
CEP: 23.895-295  
E-mail: cae.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CAE

Conselho de Alimentação Escolar

§ 1º A apuração de qualquer ilegalidade cometida por membros do Conselho se dará através de Processo Administrativo autuado pelo Presidente, sendo garantida a ampla defesa do conselheiro alvo da apuração.

§ 2º Ao conselheiro objeto de Processo Administrativo que apure eventual irregularidade cometida por sua pessoa será garantida ampla defesa com prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado uma única vez.

SEÇÃO IV  
Das Penalidades

**Art. 40** O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Regimento ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência verbal aplicada pelo Presidente;
- II – Repreensão por escrito aplicada pelo Plenário, com ciência do advertido;
- III – Destituição do conselheiro aplicada pelo Plenário, por meio do registro em Ata e ciência do advertido.

**Art. 41** A aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III do art. 40 só será possível após Processo Administrativo, com amplo direito de defesa.

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 24  
CEP: 23.895-295  
E-mail: cae.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CAE

Conselho de Alimentação Escolar

**Parágrafo Único** – Caso o desligamento seja aplicado a membro titular, o suplente assumirá a titularidade da vaga imediatamente, devendo ser notificado o segmento para que proceda ao preenchimento da vaga em aberto.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Análise da Prestação de Contas

**Art. 42** O CAE realizará reunião específica para analisar a Prestação de Contas anual do PNAE.

**Art. 43** A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos em cada exercício pela Entidade Executora, inclusive por transferência de rede, acrescida dos saldos reprogramados de exercícios anteriores e dos rendimentos de aplicação financeira auferidos.

**Art. 44** A Entidade Executora remeterá ao CAE, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, a prestação de contas parcial, constituída dos seguintes documentos:

I – Extrato bancário mensal;

II – Processos Administrativos e ordens de pagamento na íntegra.

**Art. 45** A Entidade Executora elaborará e remeterá ao CAE, até 30 de janeiro do exercício subsequente ao do repasse, a prestação de contas anual constituída dos seguintes documentos:

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ, 25  
CEP: 23.895-295  
E-mail: cae.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CAE

Conselho de Alimentação Escolar

I – a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido, acompanhada da documentação disponível;

II – a exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação.

§1º - Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§2º - Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada.

§3º - Quando a denúncia for apresentada pelo Conselho de Alimentação Escolar, deverá ser obrigatoriamente acompanhada do Processo Administrativo relativo a apuração da denúncia, o qual deverá ser assinado pelo Presidente.

§4º - Quando a denúncia for apresentada por um dos membros do CAE, deverá constar documentação comprobatória dos fatos.

§5º - Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante, quando solicitado.

§6º - As denúncias deverão analisadas e encaminhadas aos órgãos competentes para que sejam adotadas as medidas legais necessárias.

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ, 27  
CEP: 23.895-295  
E-mail: cae.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CAE

Conselho de Alimentação Escolar

I – Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do PNAE;

II – Relatório Anual de Gestão do PNAE;

III – Extratos bancários consolidados da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas;

IV – Conciliação bancária se for o caso.

§ 1º - Além da documentação relacionada neste artigo, o CAE poderá solicitar à Entidade Executora outros documentos que julgar necessário para subsidiar a análise da prestação de contas.

§ 2º - Depois de apreciada a prestação de contas e constituído o Parecer Conclusivo, deverá ser registrado o resultado da análise na ata da reunião;

§ 3º – Ao emitir o Parecer Conclusivo acerca do Programa, o Conselho deverá seguir o Roteiro para a Elaboração de acordo com as indicações do Sistema SIGECON.

#### CAPÍTULO VII

##### Da Denúncia

**Art. 46** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao CAE, quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos e na execução do PNAE, contendo, se possível:

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ, 26  
CEP: 23.895-295  
E-mail: cae.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CAE

Conselho de Alimentação Escolar

#### CAPÍTULO VIII

##### Das Disposições Gerais

**Art. 47** O CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, deverá obter, junto ao Poder Executivo, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

I - local apropriado, com condições adequadas para a realização de suas reuniões, bem como guarda dos documentos e arquivos;

II - disponibilidade de equipamentos de informática e tecnológicos;

III - transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação Anual, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;

V - fornecimento, sempre que solicitado, de todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ, 28  
CEP: 23.895-295  
E-mail: cae.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CAE

Conselho de Alimentação Escolar

VI - realização, em parceria com o FNDE, de formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que tenham interfaces com esse Programa;

VII - divulgação de suas atividades por meio de comunicação no Diário Oficial do Município, no portal da Prefeitura, ou por outro meio eletrônico ou físico.

**Art. 48** Quando do exercício das atividades do CAE, os servidores públicos, membros do Conselho, serão dispensados do trabalho para exercer suas atividades de acordo com o Plano de Ação Anual, sem prejuízo de suas funções profissionais como determina a legislação em vigor.

**Art. 49** A Presidência deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação todos os atos administrativos do Conselho.

**Art. 50** É vedado à participação no Conselho de qualquer pessoa que possua condenação com trânsito em julgado nas esferas criminal, cível e administrativa.

**Art. 51** Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da sua publicação.

Seropédica, 16 de novembro de 2017

*Hugo Lopes de Oliveira*  
HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Presidente

*Araceli Gonçalves da Silva*  
ARACELI GONÇALVES DA SILVA  
Vice-Presidente

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 29  
CEP: 23.895-295  
E-mail: cae.seropedica@hotmail.com

## ATOS DO SEROPREVI - AUTARQUIA MUNICIPAL

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 53 da Lei nº 366/009 de 21 de Janeiro 2009.

ATO DA PRESIDENTE / DE 14-05-2018

RESOLVE: Revalidar a Portaria de nº 076/2015 por determinação do TCE-RJ.  
**APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE**, com proventos integrais, a servidora **DULCE FIGUEROA JACINTHO**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível A, Referência 06, Matrícula 0963, de acordo com o artigo 6º, da EC 41/2003. PROCESSO nº 08533/2005, PORTARIA nº 048/2018.

RESOLVE: Revalidar a Portaria de nº 063/2015 por determinação do TCE-RJ.  
**APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE**, com proventos integrais, o servidor **SEVERINO GOMES TORRES**, no cargo de Ajudante Geral, Nível A, Referência 08, Matrícula 0931, de acordo com o art. 3º da EC 47/05. PROCESSO nº 2470/1997, PORTARIA nº 019/2018.

RESOLVE: Revalidar a Portaria de nº 083/2015 por determinação do TCE-RJ.  
**APOSENTAR POR INVALIDEZ**, com proventos integrais, a servidora **VERA LUCIA SILVA VILLELA**, no cargo de Merendeira, Nível A, Referência 05, Matrícula 0477, com base no art. 40º, § 1º, inciso 1, da Constituição Federal de 1988 com redação da EC 41/2003 e artigo 14º da Lei Municipal nº 283 de 27 de julho de 2005. PROCESSO nº 04902/2005, PORTARIA nº 103/2018.

RESOLVE: Revalidar portaria de nº 089/2016 por determinação do TCE-RJ.  
**APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE**, com proventos proporcionais, a servidora **VERA LÚCIA MELO DE ASSIS**, no cargo de Merendeira, Referência 05, Nível A, Matrícula 1131, com fundamentação legal no artigo 40, §1º, inciso III, alínea b e §§ 3º e 17º da Constituição da República de 1988 (redação dada pela EC. 41/2003). PROCESSO nº 043/2012, PORTARIA nº 115/2018.

RESOLVE: Revalidar a Portaria de nº 036/2013 por determinação do TCE-RJ.  
**APOSENTAR POR INVALIDEZ**, com proventos proporcionais, a servidora **EMÍLIA ALVES DE MOURA DE ARAÚJO**, no cargo de Professora Docente II, Referência 02, Nível C, Matrícula 3022, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I; §§ 3º e 17º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação da E.C. 41/03 e art. 76 da Lei Municipal nº 366/09. PROCESSO nº 0131/2012, PORTARIA nº 071/2018.

RESOLVE: Revalidar a Portaria de nº 110/2016 por determinação do TCE-RJ.  
**APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE**, com proventos integrais, a servidora **SEBASTIANA APARECIDA TORRES SILVEIRA**, no cargo de Professor Docente II, Nível A, Referência 06, Matrícula 1104, de acordo com o art. 6º, caput da EC 41/03 e art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988. PROCESSO nº 00282/2009, PORTARIA nº 053/2018.

Viviane de Sá Natividade Lemos  
Presidente – SEROPREVI  
Matrícula: 00511

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 53 da Lei nº 366/009 de 21 de Janeiro 2009.

ATO DA PRESIDENTE / DE 15-05-2018

RESOLVE: Revalidar a Portaria de nº 076/2015 por determinação do TCE-RJ.  
**APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE**, com proventos integrais, a servidora **DULCE FIGUEROA JACINTHO**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível A, Referência 06, Matrícula 0963, de acordo com o artigo 6º, da EC 41/2003. PROCESSO nº 08533/2005, PORTARIA nº 048/2018.

RESOLVE: Revalidar a Portaria de nº 063/2015 por determinação do TCE-RJ.  
**APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE**, com proventos integrais, o servidor **SEVERINO GOMES TORRES**, no cargo de Ajudante Geral, Nível A, Referência 08, Matrícula 0931, de acordo com o art. 3º da EC 47/05. PROCESSO nº 2470/1997, PORTARIA nº 019/2018.

RESOLVE: Revalidar a Portaria de nº 083/2015 por determinação do TCE-RJ.  
**APOSENTAR POR INVALIDEZ**, com proventos integrais, a servidora **VERA LUCIA SILVA VILLELA**, no cargo de Merendeira, Nível A, Referência 05, Matrícula 0477, com base no art. 40º, § 1º, inciso 1, da Constituição Federal de 1988 com redação da EC 41/2003 e artigo 14º da Lei Municipal nº 283 de 27 de julho de 2005. PROCESSO nº 04902/2005, PORTARIA nº 103/2018.

RESOLVE: Revalidar portaria de nº 089/2016 por determinação do TCE/RJ.  
**APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE**, com proventos proporcionais, a servidora **VERA LÚCIA MELO DE ASSIS**, no cargo de Merendeira, Referência 05, Nível A, Matrícula 1131, com fundamentação legal no artigo 40, §1º, inciso III, alínea b e §§ 3º e 17º da Constituição da República de 1988 (redação dada pela EC. 41/2003). PROCESSO nº 043/2012, PORTARIA nº 115/2018.

RESOLVE: Revalidar a Portaria de nº 036/2013 por determinação do TCE-RJ.  
**APOSENTAR POR INVALIDEZ**, com proventos proporcionais, a servidora **EMÍLIA ALVES DE MOURA DE ARAÚJO**, no cargo de Professora Docente II, Referência 02, Nível C, Matrícula 3022, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I; §§ 3º e 17º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação da E.C. 41/03 e art. 76 da Lei Municipal nº 366/09. PROCESSO nº 0131/2012, PORTARIA nº 071/2018.

RESOLVE: Revalidar a Portaria de nº 110/2016 por determinação do TCE-RJ.  
**APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE**, com proventos integrais, a servidora **SEBASTIANA APARECIDA TORRES SILVEIRA**, no cargo de Professor Docente II, Nível A, Referência 06, Matrícula 1104, de acordo com o art. 6º, caput da EC 41/03 e art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988. PROCESSO nº 00282/2009, PORTARIA nº 053/2018.

*Viviane de Sá Natividade Lemos*  
Viviane de Sá Natividade Lemos  
Presidente – SEROPREVI  
Matrícula: 00511



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Seropédica



CAE

Conselho de Alimentação Escolar

*Elisângela Bueno de Souza*  
ELISÂNGELA BUENO DE SOUZA  
Conselheira

*Iza Cândida Pires*  
IZA CANDIDA PIRES  
Conselheira

*Lucia Helena Porfírio da Silva*  
LUCIA HELENA PORFÍRIO DA SILVA  
Conselheira

*Jussara Castilho de Souza Lima*  
JUSSARA CASTILHO DE SOUZA LIMA  
Conselheira

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 30  
CEP: 23.895-295  
E-mail: cae.seropedica@hotmail.com